SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - DA

RECEBIMENTOS DA PROPOSTA E DOC HABILITAÇÃO

Gmail SAAE SOBRADINHO BAHIA <saaesobradinholicita@gmail.com>

Dispensa de Licitação 004/205

1 mensagem

Trevo Serviços <trevopnz@gmail.com> 22 de janeiro de 2025 às 23:30
Para: saaesobradinholicita@gmail.com

Boa noite!

Segue em anexo a nossa proposta e demais documentações solicitadas para a dispensa em epigrafe.

Atenciosamente,

Equipe Trevo PNZ

13 anexos

- **Alvará Trevo.pdf** 93K
- **Certidão Federal.pdf** 76K
- **Cartão CNPJ.pdf** 162K
- **Certidão Estadual.pdf** 59K
- **Certidão de Concordata e Falências.pdf** 356K
- **Certidão FGTS.pdf** 81K
- **Certidão Trabalhista.pdf** 85K
- **Certidão Municipal.pdf** 109K
- **Certidão Simplificada JUCEPE.pdf** 216K
- **CNH Digital.pdf** 284K
- **Dispensa_004-2025_-_SAAE_Sobradinho_assinado.pdf** 206K
- **Inscrição Estadual.pdf** 174K
- **Contrato Social.pdf** 1647K

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
SAAE Sobradinho-BA

REF. Dispensa de Licitação nº 004/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 – PROPONENTE:

1.1. – Razão Social – **GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**
1.2. – Endereço – Av. Quero Quero, Nº 41, Sala A, Cohab São Francisco, Petrolina-PE.
1.3. – C.N.P.J. – **44.317.875/0001-97**

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (um), TIPO HATCHBACK, de passageiro, para Transporte Urbano e Rural de Pessoal, motorização mínima 1.0, bicombustível (gasolina e etanol), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica, cor branca ou prata, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, modelo não inferior a 2023, com seguro total. DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.0, 3 cilindros, potência liquida máxima não inferior a: 78 cv (gasolina) e 78 cv (etanol), comprimento não inferior a 3.780 mm, largura não inferior a 1.660 mm, distância entre eixos não inferior 2.400mm, sistema de alimentação via injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 45 litros, transmissão mínima 05 (cinco) marchas a frente e	Mês	06	R$3.600,00	R$21.600,00

	01 (uma) a ré, freios ABS, pneus em perfeito estado de utilização. ACESSÓRIOS: jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os veículos deverão ser entregues com a documentação regularizada, seguro total.				
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (um), TIPO PICKUP: cabine simples, capacidade para 02 (duas) pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar- condicionado, motorização mínima 1.3, biocombustível (etanol/gasolina, com sistema de alimentação via injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 45 litros, transmissão mínima 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, freios ABS, pneus em perfeito estado de utilização cor branca ou prata, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, modelo não inferior a 2023, com seguro total. ACESSÓRIOS: jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, seguro total.	Mês	06	R$ 5.200,00	R$31.200,00
				VALOR TOTAL	**R$ 52.800,00**

2.3. – O nosso valor para prestação dos serviços é de **R$ R$ 52.800,00** (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços de locação de veículos.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações dos serviços e as normas da ABNT bem como o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as recomendações da fiscalização do CONSORCIO.

c) Que estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital.

5 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Sr. Italo Gomes Andrade de Menezes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nº 1459238435 SSP-BA, inscrito no CPF sob o Nº 089.050.554-35, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 117, Bairro São José, Petrolina-PE.

Petrolina/PE, 22 de Janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES
Data: 22/01/2025 23:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
CNPJ 44.317.875/0001-97
ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES
Sócio administrador
CPF 089.050.554-35

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 089.050.554-35, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07674217316, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA QUERO-QUERO LOT COLINAS DO RIO, 41, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP 56309672, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA e nome fantasia TREVO COMERCIO E SERVICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA QUERO QUERO - AV UM, 41, SALA:A, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP 56.309-672.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS ; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RESIDÊNCIAS E EMPRESAS ; LIMPEZA EM

22/11/2021

Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO ; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA ; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR ; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, EMBARCAÇÕES, SEM CONDUTOR ; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA ; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO ; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES ; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA ; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS ;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,

22/11/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4755-5/02 - comercio varejista de artigos de armarinho.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES. com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome

22/11/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

22/11/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

PETROLINA PE, 16 de novembro de 2021.

Italo Gomes Andrade de Menezes

ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de.
ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES
Juazeiro-BA, 17 de Novembro de 2021
Em Test. da Verdade.
MARINEIDE MARIA DIAS ALVES- ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo. 2606.AB963243-4 - Valor: R$ 6,40
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Marineide Maria Dias Alves
Escrevente Autorizada

22/11/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90618300449-CLARA EDNA CABRAL LIMA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLARA EDNA CABRAL LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o número 020585/O-2, portador da carteira de identidade nº 2658591 SSP PE, inscrito no CPF nº 906.183.004-49, residente e domiciliado na Rua do Cajueiro, nº 160, apt 101, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 217986471 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ABERTURA DA EMPRESA GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA EM 05 (CINCO) PÁGINAS.
2. CRC DA CONTADORA CLARA EDNA CABRAL LIMA EM 02 (DUAS) PÁGINAS.
3. HABILITAÇÃO AUTENTICADA DO EMPRESÁRIO ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES EM 01 (UMA) PÁGINA.

PETROLINA PE, 19 de Novembro de 2021

Clara Edna Cabral Lima

Clara Edna Cabral Lima

Cpf: 906.183.004-49

22/11/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

217986471

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
PROTOCOLO	217986471 - 19/11/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202760245
CNPJ 44.317.875/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021
SOB N: 26202760245

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20217986471

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90618300449 - CLARA EDNA CABRAL LIMA - Assinado em 19/11/2021 às 11:49:59

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

22/11/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 22/11/2021
Arquivamento 20217986471 de 22/11/2021 Protocolo 217986471 de 19/11/2021 NIRE 26202760245
Nome da empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 156080039497463

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26202760245	CNPJ 44.317.875/0001-97	Arquivamento do ato Constituitivo 22/11/2021	Inicio da atividade 22/11/2021
Endereco: AVENIDA QUERO QUERO - AV UM, 41 SALA:A, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE - CEP: 56309672			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS ; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM RESIDÊNCIAS E EMPRESAS ; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO ; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA ; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR ; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, EMBARCAÇÕES, SEM CONDUTOR ; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS ; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA ; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO ; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES ; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA ; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS ;

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES 089.050.554-35	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES 089.050.554-35	300.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

259942367

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 12780666408120 EMITIDA: 13/01/2025 PROTOCOLO: 259942367

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26202760245	CNPJ 44.317.875/0001-97	Arquivamento do ato Constituitivo 22/11/2021	Inicio da atividade 22/11/2021
Endereco: AVENIDA QUERO QUERO - AV UM, 41 SALA:A, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE - CEP: 56309672			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 18/11/2024	Número 20248098640	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANCO PUBLICADO Evento: 223 - BALANCO PUBLICADO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX

Endereco: XXXXXX

Observação

RECIFE - PE, 13 de Janeiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

259942367

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 12780666408120 EMITIDA: 13/01/2025 PROTOCOLO: 259942367

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2494815355

2. 1 NOME E SOBRENOME: ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES

1ª HABILITAÇÃO: 22/10/2021

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/08/1990, PETROLINA, PE

4a. DATA EMISSÃO: 03/11/2022

4b. VALIDADE: 19/10/2025

ACC:

D

4c. DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1459238435 SSP BA

4d. CPF: 069.050.554-35

5. Nº REGISTRO: 07674217316

6. CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
ELIAS ANDRADE DE MENEZES FILHO
MARIA AURIMAR GOMES DE MENEZES

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		19/10/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES: EAR A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66843447128
PE115874267

LOCAL: RECIFE, PE

PERNAMBUCO

2494815355

2. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identidad - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver Number Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA076742173<166<<<<<<<<<<<<
9008250M2510192BRA<<<<<<<<<<<0
ITALO<<GOME<ANDRADE<DE<MENEZES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.317.875/0001-97 MATRIZ		22/11/2021

NOME EMPRESARIAL
GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TREVO COMERCIO E SERVICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *)
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *)
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV QUERO QUERO AV UM	41	SALA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.309-672	COHAB SAO FRANCISCO	PETROLINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TREVOPNZ@GMAIL.COM	(87) 9906-3261

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **00:37:55** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.317.875/0001-97 MATRIZ		22/11/2021

NOME EMPRESARIAL
GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV QUERO QUERO AV UM	41	SALA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.309-672	COHAB SAO FRANCISCO	PETROLINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TREVOPNZ@GMAIL.COM	(87) 9906-3261

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **00:37:55** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Efisco SEFAZ PE

Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA ›

Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	1005949-05
CPF/CNPJ:	44.317.875/0001-97
Razão Social:	GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Nome Fantasia:	TREVO COMERCIO E SERVICOS

Endereço

CEP:	56.309-672
Rua:	AVENIDA QUERO-QUERO
Número:	41
Complemento:	-AV UM SALA A
Bairro:	COHAB SAO FRANCISCO
Município:	PETROLINA
Município IBGE:	11101
Estado:	PE
Telefone :	87 99063261
Email:	TREVOPNZ@GMAIL.COM

Informações Complementares

Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Capital Social:	300.000,00
Regime:	SIMPLES NACIONAL
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	22/11/2021
Credenciamento ICMS Antecipado:	SIM

Atividades Econômicas

Atividade Principal:	7020-4/00
	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
Atividade Secundária:	4729-6/99
	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4761-0/03
	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	4929-9/01
	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
	7739-0/99
	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
	4721-1/02
	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA
	4923-0/02
	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
	7810-8/00
	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
	4744-0/99
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
	7731-4/00
	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
	7732-2/01
	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
	5620-1/02
	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE
	5620-1/01
	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
	8020-0/01
	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
	3811-4/00
	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
	4789-0/05
	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
	4930-2/01

PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VALIDAÇÃO QR Code

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	74775	1253	25/01/2025

NOME EMPRESARIAL	GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
TITULO FANTASIA	TREVO COMERCIO E SERVICOS
DOCUMENTO	44.317.875/0001-97
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	20,00M²

ENDEREÇO	Avenida: QUERO-QUERO AV-01 , N°: 41, Comp.: SALA A Bairro: COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - CEP: 56309-672
E-MAIL	trevopnz@gmail.com
TELEFONE	(87) 99906-3261

ATIVIDADE PRINCIPAL	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	3600602-Distribuição de água por caminhões 3811400-Coleta de resíduos não-perigosos 4721102-Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4722901-Comércio varejista de carnes - açougues 4723700-Comércio varejista de bebidas 4729699-Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 4744099-Comércio varejista de materiais de construção em geral 4751201- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4755502-Comercio varejista de artigos de armarinho 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria 4789005-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4923002-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4929901-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 4930201-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 5620101-Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620102-Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 7711000-Locação de automóveis sem condutor 7719599-Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 7731400-Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 7732201-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7810800-Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8020001-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8121400-Limpeza em prédios e em domicílios 8129000-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES
O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ
CHAVE DE VALIDAÇÃO: e8d8ddbe verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade 4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 44.317.875/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:15 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2025.
Código de controle da certidão: **5B90.8839.CFD3.3DFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010752315-86 **Data de Emissão:** 26/12/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Endereço:	AVENIDA QUERO-QUERO N. 41 -AV UM SALA A, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP: 56.309-672 - BRASIL
CNPJ:	44.317.875/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 26/12/2024 14:37:31

Prefeitura Municipal de Petrolina

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 65632 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, **CPF/CNPJ:** 44.317.875/0001-97

Endereço: Avenida QUERO-QUERO AV-01, 41, SALA A, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56309-672.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 26/03/2025 (90 dias contados da data de emissão - 26/12/2024)

Validação

Chave: 194c471d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.317.875/0001-97
Certidão nº: 70586463/2024
Expedição: 15/10/2024, às 11:32:08
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.317.875/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.317.875/0001-97

Razão Social: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço: AV QUERO-QUERO 41 SALA A / COHAB SAO FRANCISCO / PETROLINA / PE / 56309-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010501365732231997

Informação obtida em 22/01/2025 01:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de 10 (dez) **anos até a presente data, NÃO ENCONTREI** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Comarca de Petrolina - PE, em 1º Grau, nas, **Varas Cíveis** qualquer ação de (**Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, etc.**), em face de:

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
CNPJ CPF nº 44.317.875/0001-97

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.

SILVIO SIQUEIRA COSTA:1838679

Assinado de forma digital por SILVIO SIQUEIRA COSTA:1838679
Dados: 2025.01.10 10:17:49 -03'00'

CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, estabelecida na AVENIDA QUERO QUERO AV UM, Nº 41, SALA A, COHAB SÃO FRANCISCO, PETROLINA - PE, CNPJ: 44.317.875/0001-97, é nossa prestadora de serviço em locação de veículos leve e pesados no ano de 2022.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Juazeiro, 11 de outubro de 2022

CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF
CNPJ nº 11.308.356/0001-03

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 004/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 17 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 20 a 22 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio de propostas de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, representada pelo senhor ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES, conforme atos constitutivos.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

EMPRESA	TIPO	V. TOTAL
GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Menor Preço Global	R$ 52.800,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, sede na Av. Quero Quero, Nº 41, Sala A, Cohab São Francisco, Petrolina-PE, com o menor preço global de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO	V. GLOBAL
GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	1º	HABILITADA	R$ 52.800,00

Nada mais havendo a ser tratado, às 10:50hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rosa Maria Urias da Silva Ferreira
ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 004/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 17 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 20 a 22 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio de propostas de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, representada pelo senhor ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES, conforme atos constitutivos.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

EMPRESA	TIPO	V. TOTAL
GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Menor Preço Global	R$ 52.800,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, sede na Av. Quero Quero, Nº 41, Sala A, Cohab São Francisco, Petrolina-PE, com o menor preço global de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO	V. GLOBAL
GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	1º	HABILITADA	R$ 52.800,00

Nada mais havendo a ser tratado, às 10:50hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AUTORIZAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 004/2025

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, para contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 004/2025.

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2.043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.39.00**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 004/2025, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações.

Publique-se, Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, para contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 004/2025.

Órgão:	06-0211-SAAE DE SOBRADINHO
Atividade:	4.122.17.2.043
Fonte:	17990000
Elemento de Despesa:	33.90.39.00

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 004/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025-SAAE

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses. Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025.

Contrato nº 004/2025

Última atualização 20/02/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004-2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Data de assinatura:** 24/01/2025 **Vigência:** de 24/01/2025 a 24/07/2025

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000004/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000004/2025

Objeto:

contratação de empresa para locação de veículos

VALOR CONTRATADO

R$ 52.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.317.875/0001-97 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	20/02/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SORRIDINHO - BA

CONTRATO

CONTRATO 004/2025-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro -- SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA -- CNPJ.: 44.317.875/0001-97, sede na Av. Quero Quero, Nº 41, Sala A, Cohab São Francisco, CEP.: 56.309-672, Petrolina-PE, neste ato representado pelo Sr. ITALO GOMES ANDRADE DE MENEZES, conforme atos constitutivos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 004/2025,** observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência publicado juntamento com o aviso de dispensa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Q T.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (um), TIPO HATCHBACK, de passageiro, para Transporte Urbano e Rural de Pessoal, motorização mínima 1.0, bicombustível (gasolina e etanol), 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ar condicionado, direção hidráulica, cor branca ou prata, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, modelo não inferior a 2023, com seguro total. DADOS TÉCNICOS: Motorização mínima 1.0, 3 cilindros, potência líquida máxima não inferior a: 78 cv (gasolina) e 78 cv (etanol), comprimento não inferior a 3.780 mm, largura não inferior a 1.660 mm, distância entre eixos não inferior 2.400 mm, sistema de alimentação via injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 45 litros, transmissão mínima 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, freios ABS, pneus em perfeito estado de utilização. ACESSÓRIOS: jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os veículos deverão ser entregues com a documentação regularizada, seguro total.	MÊS	6	R$3.600,00	R$21.600,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (um), TIPO PICKUP: cabine simples, capacidade para 02 (duas) pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar- condicionado, motorização mínima 1.3, biocombustível (etanol/gasolina, com sistema de alimentação via injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 45 litros, transmissão mínima 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, freios ABS, pneus em perfeito estado de utilização cor branca ou prata, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, modelo não inferior a 2023, com seguro total. ACESSÓRIOS: jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:	MÊS	6	R$ 5.200,00	R$ 31.200,00

	Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, seguro total.				

O valor total estimado será de: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2 O Termo de Referência;
2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste instrumento, contados os próximos 06 (seis) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.° 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ítalo Soares

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	06-0211-SAAE DE SOBRADINHO
Atividade:	4.122.17.2.043
Fonte:	17990000
Elemento de Despesa:	33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, *tributárias e trabalhistas.*
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Ítalo Soares

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu *acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade* dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada 07 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, *para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.*

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail trevopnz@gmail.com para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADO ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

Ítalo Soares

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE
CONTRATANTE

Ítalo Gomes Andrade de Menezes.
GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Christine dos S. Assalcante

Nome: Rafael Ferreira de Oliveira

FISCAL DE CONTRATO:

RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 44.317.875/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:15 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2025.
Código de controle da certidão: **5B90.8839.CFD3.3DFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010752315-86 **Data de Emissão:** 26/12/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Endereço:	AVENIDA QUERO-QUERO N. 41 -AV UM SALA A, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP: 56.309-672 - BRASIL
CNPJ:	44.317.875/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 26/12/2024 14:37:31

Prefeitura Municipal de Petrolina

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 65632 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, **CPF/CNPJ:** 44.317.875/0001-97

Endereço: Avenida QUERO-QUERO AV-01, 41, SALA A, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56309-672.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 26/03/2025 (90 dias contados da data de emissão - 26/12/2024)

Validação

Chave: 194c471d

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.317.875/0001-97

Razão Social: GOMES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço: AV QUERO-QUERO 41 SALA A / COHAB SAO FRANCISCO / PETROLINA / PE / 56309-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010501365732231997

Informação obtida em 22/01/2025 01:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa a Gestora de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA** – matrícula nº 389 (CPF nº. XXX.809.XXX-85), para exercer a função de Gestora de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências da Gestora de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A Gestora de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, a gestora de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo da gestora do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Fiscal de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do fiscal de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscal de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE, **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427 (CPF nº. XXX.214.XXX-30).

Art. 2º. Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 012/2025

"Nomeia servidores para ocupar cargos de provimentos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo deliberar sobre a composição do Governo Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão ou funções gratificadas previstos em Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Diego Ferreira Pinto**, para exercer o cargo de Diretor Financeiro – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Cristiano Marques Santos**, para exercer o cargo comissionado de Controlador Interno – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 3º. Fica nomeado o Sr. **Luciano Rocha Neves**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, para contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 004/2025.

Órgão:	06-0211-SAAE DE SOBRADINHO
Atividade:	4.122.17.2.043
Fonte:	17990000
Elemento de Despesa:	33.90.39.00

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 004/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025-SAAE

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses. Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025.

Contrato nº 004/2025

Última atualização 20/02/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004-2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Data de assinatura:** 24/01/2025 **Vigência:** de 24/01/2025 a 24/07/2025

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000004/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000004/2025

Objeto:

contratação de empresa para locação de veículos

VALOR CONTRATADO

R$ 52.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.317.875/0001-97 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	20/02/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLE INTERNO

ATT.: Sr. Cristiano Santos - Controlador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de V. Exa. parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 004/2024**, **conclusos na presente data** e encaminhados junto a este despacho. Objeto para contratação de empresa para locação de veículos, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, Diplomas Infra Constitucionais, Decretos Municipais números 085/2023 e 086/2023, como também dos princípios elencados no Direito Público, Direito Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais correlativos e Instruções Normativas e recomendações acerca da matéria.

Sobradinho/BA, 24 de janeiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2025

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - RS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER – CONTROLE INTERNA DO SAAE

Ementa: Processo Administrativo Licitatório: 004-2025
Modalidade: Contratação Direta Lei nº 14.133/21 – Art. 75.
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA

RELATÓRIO

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor Cristiano Marques Santos, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, solicitado pelo Setor de Licitações na pessoal do Senhor Fabricio Viana Lopes, Agente de Contratação e Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025, quanto a fase interna e externa do Processo Licitatório nº 004/2025, já conclusos, Contratação Direta (Dispensa de Licitação), cujo o objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da administração em diário oficial.

DO FUNDAMENTO, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO

Conforme Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Lei n. 14.133/2021 a compra ou a contratação de serviços deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*

> *técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Antes de entrar no mérito do presente Parecer, vale salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Assim cabendo aos responsáveis pelo setor de CONTROLE INTERNO, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas vinculado, como também ao Ministério Público.

Assim, o CONTROLE INTERNO tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades expressas no art. 74, da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

Como também observado no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, que expressa:

> *"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da* ***administração direta e indireta****, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e* ***pelo sistema de controle interno*** *de cada Poder."*

E ainda norteado, o parecer, pelo Decreto Municipal nº 085/2023 e Decreto 086/2023, que trata da possibilidade de solicitação de parecer e a devida formalização do processo de contratação direta.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído com rol de documentos de elaboração do certame, analisado na íntegra, encontrando-se revestido dos seguintes documentos: Capa do Processo; Solicitação de despesa; Documento de formalização de demanda; justificativa para dispensa do ETP e Análise de Riscos; Despacho de Aprovação nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023; Despacho de autorização de abertura de procedimento de contratação; Solicitação de pesquisa de preços; Despacho em atendimento a solicitação de pesquisa de preços; Justificativa para metodologia adotada – Pesquisa de Preços; Mapa de preços; Solicitação de dotação orçamentária disponível com possibilidade para reserva; Resposta do Setor de Contabilidade, quanto a dotação orçamentária disponível; Termo de Referência; Termo de Autuação do Processo Administrativo; Solicitação de Parecer Jurídico; Parecer Jurídico; Despacho e aprovação da autoridade competente; Aviso de Dispensa de Licitação; Publicação de Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Referência no Diário Oficial; Documentos recebidos para análise e julgamento de propostas e Habilitação; Ata de Julgamento de Despensa de Licitação; Autorização, Adjudicação e Homologação de Dispensa de Licitação; Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2025-SAAE; Publicação da Autorização, Adjudicação e Homologação de Dispensa de Licitação e do Extrato do Contrato nº 004/2025-SAAE em Diário Oficial; Publicações dos atos de nomeação (Decretos) e designação (Portarias) de servidores atores no procedimento de contratação pública; Despacho encaminhando o processo e solicitação de Parecer do Controle Interno;

Assim encontrasse devidamente FORMALIZADO E INSTRUÍDO O PROCESSO EM EPÍGRAFE.

ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Da escolha do procedimento de contratação direta

Desde o início cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada, referindo-se à contratação direta.

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

Na primeira hipótese, denominado "inexigibilidade", a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já na segunda hipótese, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes, em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso para a administração pública.

Lei 14.133/21, indica a exceção, nos casos e aquisições descritas no art. 75, II, em que são oportunidades da administração, de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no art. 72 da mesma Lei.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo, Art. 75, caput, inciso II,* ***R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)"***

Assim, o valor a ser contratado é o motivo e a razão da escolha da modalidade ora proposta pelo Agente de Contratação.

Do Parecer da Assessoria Jurídica

O art. 53 da Lei 14.133/21, trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nesse interim, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer

é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica em razão do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas. Por outro lado, apesar do veto do § 2º, é entendimento pacífico que o parecer jurídico não é vinculante, admitindo-se que seja rejeitado motivadamente, como previa o texto vetado, evidenciando a liberdade e a responsabilidade do gestor, principalmente quando praticar o ato administrativo em discordância do parecer da assessoria jurídica.

Na hipótese de aprovação de minutas padronizadas pelas assessorias jurídicas (art. 25, § 1º) o Plenário do TCU, define quais seriam as responsabilidades tanto do parecerista quanto do agente público:

> *"(...) ao aprovar minutas-padrão de editais e contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve -se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. (TCU-PLENÁRIO. ACÓRDÃO 1504/2015, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)."*

Parte da doutrina coaduna com a interpretação de que o parecer, de fato, não teria natureza vinculante, já que se trata de uma opinião jurídica emitida por um operador do Direito e tem função tão somente de orientar o Administrador na tomada de decisão.

Assim, o supra exposto, colaciono a lei abaixo, senão vejamos do art. 53 da Nova Lei:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *III - (VETADO).*
> *§ 2º (VETADO).*

> *§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*
> *§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."*

Assim, mesmo em razão do baixo valor da contratação e baixa complexidade, a Assessoria Jurídica decidi à manifestação através da elaboração do Parecer Jurídico para essas situações, na forma do artigo 53, supra mencionado. Estando o parecer concluso, conforme fragmento do PARECER JURÍDICO Nº 004/2025.

> *"Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do* ***Aviso de Contratação Direta (Aviso de Dispensa de Licitação nº. 004/2025)****, para a contratação de prestação de serviço, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito."*

Do princípio da segregação de função

A segregação de função, nos processos licitatórios vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele se estabeleceu no ordenamento jurídico na condição de princípio, inserido no seu art. 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, desde o início, de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

O princípio da segregação de funções de fato é mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios que fundamentam o controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Diante disso, dentro da logística interna do SAAE, apesar da equipe responsável pelas compras ser bem pequena, todos possuem funções dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades.

Da dispensa de licitação

A escolhida encontra respaldo no artigo 75, II, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços de pequena monta. Devidamente atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo, *"Art. 75, caput, inciso II, R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)"*

Sendo que no arcabouço do processo se verifica e se justifica a escolha da contratação direta por dispensa de licitação, pelo baixo valor da contratação vislumbrada no MAPA DE PREÇOS.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em tela, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no art. 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

Da composição de preços, proposta, peças técnicas de expertise e habilitação

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos serviços ora contratados foram comparados por meio de outros contratos administrativos de outros órgãos da administração pública, através de pesquisa em Banco de Preços, cujos preços estão dentro da média praticada pelo mercado, aliado ao fato de que a própria empresa traz confiança e transparência, razão está que colaciono a jurisprudência anexa, e também, pelo Manual de Compras do TCU, *in verbis*:

"(...) Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:

A Portaria-TCU n.º 318/2008, Art. 8º: Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).

Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados."

E ainda pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21, que expressa, no seu Art. 5º:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*
> *§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."*

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os outros valores constantes no mercado, verificado nos autos.

Assim, verifica-se também que a empresa contratada, GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97, apresentou toda a documentação exigida pelo art. 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira. Sendo de forma, conteúdo e validade regulares, ficando habilitada à contratação.

Do Julgamento

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA. Assim se verifica está revestido das formalidades legais e observados os princípios inerentes ao procedimento de julgamento da Contratação Direta.

Da publicidade

No que se refere ao requisito da publicidade do procedimento, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

> *"A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo*

> *complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021."*

O processo foi publicado, cumprindo o princípio da publicidade, dentro do prazo estipulado na Lei. Sendo recomendado por essa Controladoria Interna a publicação do contrato resultado do processo de contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dentro do prazo previsto no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*,

> *"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> *II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**"*

Do procedimento da dispensa de licitação

O Processo de Dispensa de Licitação é norteado pelo que preconiza o Art. 72 da Lei nº 14133/21, de forma e nos termos:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Todos os documentos nos autos seguem adimplentes aos requisitos imperativos da norma, inclusive a publicação, faltando somente a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foi recomendado neste parecer tal publicidade.

Do orçamento

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000,

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;"

Além de estar contemplada nas Leis e Diretrizes Orçamentarias está prevista também no Plano de Contratação Anual – PCA – 2025.

Considerações finais

Portanto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo Art.72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável, e que não foi identificada anormalidade no processo de contratação direta. Recomenda esta controladoria, publicação da contratação no PNCP e envio posterior ao TCM-BA, nos prazos previstos na norma vigente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, na forma do artigo 72, II da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como, a escolha da proposta mais vantajosa para administração pública, com o objeto de contratação de empresa para locação de veículos, a empresa **GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ.: 44.317.875/0001-97**, a qual apresentou a menor proposta de valor de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), Contrato nº 004/2025-SAAE, firmado no dia 24/01/2025.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do SAAE.

Sobradinho, 24 de janeiro de 2025.

CRISTIANO MARQUES SANTOS
CONTROLADOR INTERNO
Decreto Municipal nº 012/2025